

**CONTRATO N°
0038/2013**

DATA: 12.03.2013

OBJETO: Contrato de fornecimento de óleo lubrificante para os veículos da Prefeitura Municipal.

EMPRESA: Kit Car Peças e Serviços Ltda.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

“Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Kit Car Peças e Serviços Ltda.-ME.”

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Kit Car Peças e Serviços Ltda.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.064.284/0001-23, com sede a Avenida Marechal Rondon, 130, Bairro Vista Alegre, na cidade de Cachoeirinha-RS, CEP nº 94955-240, representada pelo Sr. Sérgio Roberto de Souza Rodrigues, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, dos produtos abaixo elencados, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 051/2013, Tomada de Preços nº 01/2013:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unitário
3	15	Balde (20 lt)	Óleo lubrificante para sistema hidráulico ISO 68	R\$ 101,90
4	15	Balde (20 lt)	Óleo lubrificante para motor turbo diesel SAE 15W40, CI-4	R\$ 147,90
5	05	Balde (20 lt)	Óleo lubrificante para Engrenagens SAE 90	R\$ 133,90
6	70	Balde (20 lt)	Óleo lubrificante para motor a gasolina SAE 20W50, CI-4	R\$ 7,99
7	02	Balde (20 lt)	Óleo lubrificante para direção hidráulica APF tipo A	R\$ 143,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos lubrificantes deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 5.263,60** (cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta

centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento do objeto correspondente ao fornecimento dos produtos dos itens 3 a 7 será realizado diretamente na conta corrente da licitante vencedora pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em duas parcelas iguais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a entrega e a segunda 60 (sessenta) dias após a entrega.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Gabinete Prefeita	2002 - 33.90.30
Sec. da Administração	2006 - 33.90.30
Sec. da Educação	2020 - 33.90.30; 2028 - 33.90.30; 2030 - 33.90.30; 2032 - 33.90.30
Sec. da Saúde	2043 - 33.90.30; 2047 - 33.90.30
Sec. de Obras	2008 - 33.90.30; 2019 - 33.90.30
Sec. da Agricultura	2010 - 33.90.30; 2062 - 33.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e quinta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os bens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

II - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente instrumento faz parte integrante da Licitação Tomada de Preço n.º 01/2013 – Processo 051/2013, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para as questões resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- b) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 12 de março de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Kit Car Peças e Serviços Ltda.-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: